LEI N.º 3038/2025

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS 1º, 2º E DA EMENTA DA LEI N.º 592, DE 11 DE MAIO DE 1995, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM TROPICAL, PARA ADEQUAR À ATUAL DENOMINAÇÃO A ENTIDADE".

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3705 -Pág(s). 42
De 15/09/25 a 16/09/25
Ana Julia Nascimento

Autoria: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O artigo 1º da Lei nº 592, de 11 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º**- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS JARDIM TROPICAL E RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO, situada na Estrada Central, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.611.103/0001-81."

Art. 2.º- O Artigo 2º da Lei nº 592, de 11 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2.º**- A Associação Comunitária dos Bairros Jardim Tropical e Residencial Universitário fica isenta de quaisquer taxas e impostos municipais."

Art. 3.º- A ementa da Lei nº 592, de 11 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS JARDIM TROPICAL E RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO."

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 592/95.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Leia-se:

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decido opor veto Parcial ao Projeto de Lei nº 2346/2025 (EMENDAS 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, e 019/2025), de iniciativa do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

e

Onde se lê:

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total às Emendas 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, e 019/2025 ao Projeto de Lei nº 2346/2025.

Leia-se:

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 2346/2025 (Emendas 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, e 019/2025).

LEI N.º 3038/2025

SÚMULA: "Altera a redação dos arts 1º, 2º e da ementa da Lei n.º 592, de 11 de maio de 1995, que Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim Tropical, para adequar à atual denominação a entidade".

Autoria: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O artigo 1º da Lei nº 592, de 11 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS JARDIM TROPICAL E RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO, situada na Estrada Central, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.611.103/0001-81."

Art. 2.º- O Artigo 2º da Lei nº 592, de 11 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º- A Associação Comunitária dos Bairros Jardim Tropical e Residencial Universitário fica isenta de quaisquer taxas e impostos municipais."

Art. 3.º- A ementa da Lei nº 592, de 11 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS JARDIM TROPICAL E RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO."

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 592/95.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3039/2025

SÚMULA: "DENOMINA "PRAÇA DO BAIANO", O ESPAÇO PÚBLICO CARACTERIZADO PRAÇA NW-D, LOCALIZADO NO BAIRRO BOA ESPERANÇA NA ESQUINA DA RUA LAUDICÉIA (NW-C2) COM A RUA NW-E".

Autoria: Vereadora Leonice Klaus dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica denominada "Praça do Baiano" a Praça NW-D, situada no Bairro Boa Esperança, na esquina da Rua Laudicéia (NW-C2) com a Rua NW-E, no Município de Alta Floresta, Mato Grosso, em referência ao nome do senhor Ivan Rocha da Silva.

Art. 2º O Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3040/2025

SÚMULA: "DECLARA O ZOGUE-ZOGUE DE ALTA FLORESTA (PLECTUROCEBUS GROVESI) COMO MAMÍFERO-SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, EM RAZÃO DE SUA IMPORTÂNCIA ECOLÓGICA, CIENTÍFICA E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereadora Elisa Gomes Machado

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica declarado como mamífero-símbolo do Município de Alta Floresta – MT o primata conhecido como zogue-zogue de Alta Floresta (Plecturocebus grovesi), espécie endêmica da região e classificada como Criticamente Ameaçada de Extinção, segundo critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

Art. 2.º- O zogue-zogue de Alta Floresta torna-se símbolo da biodiversidade e da identidade ecológica do município, representando os esforços da sociedade local pela conservação da fauna silvestre. Sua escolha está diretamente ligada ao surgimento do projeto Alta Floresta Não Atropela, iniciativa municipal voltada à prevenção de atropelamentos de animais silvestres, especialmente dessa espécie emblemática e criticamente ameaçada de extinção.